

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
155/2014 (AUT-TV)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Pedido de autorização para o exercício da atividade de  
televisão através de um serviço de programas televisivo  
temático de cobertura internacional e acesso não  
condicionado com assinatura denominado *DStv Kids***

Lisboa  
29 de outubro de 2014

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 155/2014 (AUT-TV)**

**Assunto:** Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de cobertura internacional e acesso não condicionado com assinatura denominado *DStv Kids*

#### **1. Identificação do pedido**

A SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 25 de setembro de 2014, autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático infanto-juvenil, de cobertura internacional, e de acesso não condicionado com assinatura denominado *DStv Kids*.

#### **2. Instrução dos processos de candidatura**

No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora, nos termos da alínea e), do n.º 3, do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro conjugado com o n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 abril, doravante designada por Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da atividade de televisão, cabe à ERC desenvolver e promover as diligências necessárias à correta instrução do processo.

#### **3. Requisitos legais para a concessão de autorizações**

De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido, a concessão de autorização para acesso à atividade de televisão pressupõe:

- a) A conformidade dos operadores e respectivos projectos às obrigações legais aplicáveis;
- b) A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projeto, esta última da competência do ICP-Anacom, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

#### **4. Análise do processo de candidatura do serviço de programas *DStv Kids***

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1, da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido, os seguintes documentos:

4.1. Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático infanto-juvenil de cobertura internacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *DStv Kids*, o qual tem como características predominantes uma programação de entretenimento e ficção «[...] composta maioritariamente por programas de animação, séries e filmes, conteúdos que podem ser partilhados em família e que proporcionarão entretenimento, mas também a promoção de valores como o respeito, a honestidade, a curiosidade e a responsabilidade»;

4.1.2. Assumindo-se como um canal para toda a família, tem como principal destinatário o público infanto-juvenil entre os 5 e os 15 anos, com emissões em língua portuguesa;

4.1.3. Este serviço pretende assegurar uma transmissão durante 24 horas, em Angola e Moçambique, através da rede de distribuição *Multichoice Africa Limited*;

4.2. Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projecto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da atividade de televisão;

4.3. Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projeto;

4.4. Projeto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar para o serviço de programas;

- Descrição do suporte técnico da emissão que será o existente na SIC – Sociedade Independente de Comunicação S.A., contando com uma régie de emissão e um conjunto de periféricos adicionais a uma emissão de televisão;
- Contará ainda com um dispositivo de codificação para envio dos sinais para *head-end* para a plataforma de distribuição da *Multichoice*;

4.5. Descrição dos meios humanos, constituídos por uma equipa de apoio formada por:

- Um Diretor, João Pedro Nava, que será responsável pela definição da estratégia do serviço de programas;
- Um Coordenador dos Canais Internacionais, com responsabilidades na articulação com a Multichoice e apoio à definição de estratégias e tendências do mercado;
- Um Coordenador de Programas, responsável pelos fluxos operacionais de programação;
- Um Assistente de Grelha, assistência e operacionalização das emissões ao nível das grelhas de programação;

4.6. Descrição detalhada da atividade que pretende desenvolver:

i) O estatuto editorial, contendo a orientação e os objectivos do serviço de programas *DStv Kids*, o qual é descrito como um serviço que pretende contribuir «de forma positiva e inovadora para o entretenimento e formação do público alvo e para o desenvolvimento da sua personalidade, através de uma programação diversificada».

Assim, «não se limitará a ser um mero somatório de programas orientados apenas para o sucesso de audiências e comercial [...] nunca perderá de vista o objetivo de ajudar o seu público-alvo a compreender melhor o mundo que o rodeia, na sua riqueza e diversidade e no respeito pela aceitação da diferença e da tolerância».

Mais acrescentam que o serviço compromete-se a cumprir a legislação aplicável e a estar permanentemente aberto a iniciativas da sociedade civil que visem objetivos alinhados com os princípios orientadores do estatuto editorial;

ii) o horário de emissão do serviço de programas, *DStv Kids*, abrangerá 24 horas, composta por programas de animação, séries e filmes dedicados ao público alvo, em grelha estruturada de acordo com os hábitos de consumo. «[...] contará igualmente com programas interativos estimulando a participação ativa do público»;

iii) de referir que «[s]endo um canal exclusivamente dedicado ao público angolano e moçambicano e, em especial, pela natureza universal deste tipo de conteúdos, assente num mundo fortemente globalizado, o canal *DStv Kids* incluirá sobretudo programação internacional. Não obstante, a emissão será 100% em língua portuguesa, através de dobragem ou legendagem [e] estará atento às oportunidades que surgirem no contexto nacional e europeu»;

iv) reconhecimento da relevância da natureza específica do serviço temático *DStv Kids*, para efeitos do apuramento das obrigações plasmadas nos artigos 44.º, 45.º e 46.º da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido, tendo em conta o público-alvo, exclusivamente situado em Angola e Moçambique, e o modelo de programação apresentado, assim como todos os documentos instrutórios ao processo fundamentam «para efeitos da avaliação prevista no 47.º da Lei da Televisão, o serviço de programas televisivo temático *DStv Kids* não está sujeito ao cumprimento das obrigações referidas»;

V) a designação a adotar para o serviço de programas: *DStv Kids*

- 4.7. Contrato de sociedade, estatutos e documentos comprovativos da admissibilidade da firma e do registo;
- 4.8. Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística;
- 4.9. Comprovativos da regularidade da situação do requerente perante o Fisco e a Segurança Social;
- 4.10. Título comprovativo do acesso à rede, emitido pela *Multichoice Africa Limited.*;

## **5. Estudo económico e financeiro do projeto**

Do estudo apresentado pelo operador constam projeções financeiras de demonstração da viabilidade económica para os três primeiros anos de atividade, com resultados positivos desde o primeiro ano.

O serviço em análise é entendido como um projecto dentro da actividade da SIC, consequentemente, beneficiará dos recursos já existentes na SIC, aos quais acrescem custos

com a grelha, pessoal e amortização de equipamentos, nomeadamente o dispositivo de codificação para os sinais para *head-end* do distribuidor, tendo como principal fonte de receitas o contrato resultante do acordo celebrado com a *Multichoice*, pelo que o risco económico do projecto se prevê reduzido.

Nos termos do estudo acima citado, o Conselho Regulador, com base nos elementos constantes no processo, conclui que o projecto possui viabilidade económica, assegurado por um investimento inicial de 765.568€, totalmente financiado por Capital Próprio.

#### **6. Parecer sobre as condições técnicas**

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual, a ERC solicitou ao ICP – ANACOM, Autoridade Nacional de Comunicações, a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável, em 16 de outubro de 2014.

#### **7. Deliberação**

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a atividade de televisão através do serviço de programas temático de cobertura internacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *DStv Kids*, nos termos requeridos pela entidade *SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A.*

A presente autorização circunscreve-se, de acordo com a legislação aplicável, ao projecto de emissão linear do serviço de programas televisivo *DStv Kids*.

O Departamento de Supervisão dos Meios da ERC promoverá oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo *DStv Kids*.

É devida taxa por emissão de título habilitador, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de

31 de março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de maio, no total de 281UC (cfr. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 29 de outubro de 2014

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes